

**LEI Nº 0019/97, de 25 de Abril de 1997**

**“Dispõe sobre a Instituição de Regime Jurídico Único do servidor público do Município de Martins Soares e dá outras providências”**

A Câmara Municipal de Martins Soares, Estado de Minas Gerais, decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, Sanciono e Promulgo a seguinte Lei;

Art. 1º - O regime Jurídico do servidor público da Administração direta, tanto da Prefeitura quanto da Câmara Municipal, bem como das autarquias e das Fundações públicas Municipais, è o Estatutário e tem natureza de direito Público.

Parágrafo Único: O regime de que trata este artigo se expressa pela Legislação Estatutária de pessoal em vigor do Município de origem, até a edição do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Martins Soares - MG, previsto no artigo 2º desta Lei.

Art. 2º - O Poder Executivo, com fulcro na diretrizes constitucionais estabelecida para política de pessoal no serviço público, encaminhará à Câmara Municipal, no prazo de 180 ( cento e oitenta ) dias, após a promulgação do Regime dos Servidores Públicos, Projeto de Lei dispondo sobre as diretrizes do plano de carreira, contendo a estrutura de classe, cargos e funções, com respectiva política de remuneração.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Martins Soares - MG, 28 de Abril de 1997.

**FLÁVIO LUIZ ALVES  
PREFEITO MUNICIPAL**